	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA		Nº 1375 (pag. 01/02)
	SOLICITANTE/SETOR: Diretoria Executiva		DATA: 22/12/2020
Material	x	Serviço	Obra

Item	Especificação do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de oferecimento de infraestrutura do internet data center.		

JUSTIFICATIVA:

Em anexo

- (x) Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em **R\$ 9.600**, remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;
- () A despesa é estimada em ; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;

Assinatura do Solicitante

Aracaju/SE, 22/12/2020

Recebido pelo Setor de Compras em 22/12/2020

Assinatura do Responsável pelas Compras

Diretoria Executiva



SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nº 1375

(pag. 02/02)

1 - Viabilidade Orçamentária

- Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ 40.935,52, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data;
- Não existe dotação orçamentária suficiente;
- Foi providenciada a abertura de crédito adicional ou realização de remanejamento para fazer face a presente despesa - Portaria nº _____

* Será empenhado em 2021.

22/12/20

Simone Alves de Souza Santana
Chefe de Contabilidade CRCSE

2 - Viabilidade da Contratação:

- _____
- Arquite-se a presente solicitação;

3 - Enquadramento Legal da Despesa:

- Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;
- Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/aditivo; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;
- Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica;
- Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência;
- Processo nº 1375/20

22/12/2020

Jonas Santos Mariano
Vice-Presidente Administrativo

4 - Autorizo

- Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o setor responsável para prosseguimento do feito.
- Arquite-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para a anulação da reserva orçamentária.

23/12/21

Vanderson de Silva Melo
Presidente do CRCSE

5 - Viabilidade Jurídica

Analisada a documentação constante dos autos, segue em anexo:

- Parecer Jurídico acerca de Dispensa de Licitação 06/2020; encaminhe-se a Presidência;
- Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.

23/12/20

Layana Tyara Campos Dertônio
Assessoria Jurídica - CRCSE

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o oferecimento de infraestrutura do internet data center e prestação de serviços associados, de acordo com as condições e modalidades descritas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços que se pretendem contratar são de extrema importância para o CRCSE tendo em vista que, atualmente, quase que a totalidade dos serviços desenvolvidos por este Regional acontecem na modalidade *online* (*fiscalização, registro, cobrança e contabilidade*), o que acarreta a necessidade de um servidor configurado para processamento de dados, que permita o acesso a arquivos e a execução de softwares remotamente, de forma segura e eficaz.

3. DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa nº 016/2020, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato 006/2020, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 1375 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os equipamentos, sistema e infraestrutura mínimos estão descritos a seguir:

Especificações do equipamento	Serviços
15 16GB ram HD 1000GB Link 100Mbits + Windows + SQL Server WEB 2016	1) Sistema DataMaster com Firewall, IDS, monitoração 24x7 e Scanner. Exclusivo sistema de gerenciamento de datacenter com módulos de Firewall (DataGuard), IDS (DataPatrol), relatórios de consumo de banda, monitoração (DataMonitor) e análise de vulnerabilidade (DataScan). 2) Servidor DNS para domínios. Infraestrutura Datacenter - Infraestrutura robusta e redundante de suprimento de energia; - Segurança feita com controle de acesso e circuito fechado de TV; - Equipamentos de prevenção e supressão de incêndio (gás FM-200); - Condições ambientais controladas (temperatura e umidade); - Rede local (LAN) Gigabit Ethernet de última geração; - Acesso à Internet com velocidade e disponibilidade elevadas; - Facilidade de conectividade com as redes ATM, Frame Relay e ISDN; - Monitoramento 24x7x365 no Centro de Operações da Rede (NOC); - Equipe técnica

	altamente capacitada.
--	-----------------------

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução do contrato.
- 5.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviços.
- 5.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 5.4. Configurar, fiscalizar e manter – preventiva ou corretivamente – os equipamentos, bem como zelar pela sua correta instalação, atualização, reparação, compatibilidade e pelo seu bom funcionamento durante a vigência do presente Contrato.
- 5.5. Definir, compor, instalar, atualizar, alterar e/ou reinstalar o CONTEÚDO, por meio remoto ou pessoalmente no IDC, inclusive em caso de quedas, roubo, furto ou perda de dados ou de CONTEÚDO, invasões por terceiros e/ou problemas técnicos.
- 5.6. Obter, atualizar e manter em vigor todas as licenças de use de software, referentes aos equipamentos utilizados e aquelas relacionadas ao CONTEÚDO, comprometendo-se a utilizá-los de forma adequada e em conformidade com referidas licenças e com a lei.
- 5.7. Utilizar os serviços prestados pela CONTRATADA na forma estabelecida no presente Contrato e nos termos da lei, comprometendo-se, ainda, a:
 - 5.7.1. Não praticar, por si ou terceiros, atos que violem a lei, a moral e os bons costumes, ou que sejam lesivos, afetem ou prejudiquem direitos de terceiros, inclusive usuários da internet, incluindo, mas não limitado a, leis de patente, direitos autorais e/ou propriedade intelectual;
 - 5.7.2. Não veicular, por si ou terceiros, com ou sem fins lucrativos, CONTEÚDO ilegal, imoral ou antiético.
- 5.8. Não interceptar ou monitorar qualquer material a partir das instalações da CONTRATADA que não esteja a ele expressamente endereçado.
- 5.9. Não transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação de caráter ilegal, malicioso ou ameaçador, incluindo vírus, "worm", spam, ou qualquer outro de natureza similar que a CONTRATADA verifique e julgue como estando em desacordo com sua política interna.
- 5.10. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.
- 5.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 5.12. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 5.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a

CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Disponibilizar ao CONTRATANTE os equipamentos descritos na PROPOSTA COMERCIAL.
- 6.1.2. A CONTRATADA poderá disponibilizar equipamentos a CONTRATANTE de qualidade, capacidade e tecnologia superior aqueles inicialmente descritos na PROPOSTA COMERCIAL, desde que a substituição não implique majoração no valor da prestação dos serviços.
- 6.1.3. Prestar os serviços de IDC consoante o disposto neste instrumento, na Proposta Comercial e na especificações do serviço.
- 6.1.4. Definir, visando a melhor prestação dos serviços, a localização, dentro do IDC, do MÓDULO que abrigará os equipamentos da CONTRATANTE e/ou os equipamentos da CONTRATADA a serem disponibilizados a CONTRATANTE no IDC.
- 6.1.5. Sempre que houver a necessidade de remanejamento do MÓDULO nas dependências do IDC, a CONTRATADA comunicará previamente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- 6.1.6. Comunicação por escrito ao CONTRATANTE de toda e qualquer ocorrência encontrada quando da execução do contrato;
- 6.1.7. Submeter-se à fiscalização e à aprovação prévia da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços a serem prestados;
- 6.1.8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 6.1.9. Arcar com todos os encargos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da execução dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos. A inadimplência com referência a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
- 6.1.10. Assumir a responsabilidade de pleno direito, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da realização dos serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre Acidentes e Segurança do Trabalho;
- 6.1.11. Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 6.1.12. Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições contratuais, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originais em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 6.1.13. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se

não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

6.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

6.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, propostas e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação, condicionado à validade da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e Certidão de Débitos Trabalhistas, cabendo ao Contratante a verificação desta exigência.

7.2. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação das respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetuados, após ser atestado por quem de direito da CONTRATANTE.

7.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRC/SE.

7.4. O pagamento somente será processado após a execução de cada serviço prestado, e a dedução pela CONTRATANTE, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência da inadimplência de cláusula deste contrato.

7.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC até a data do efetivo pagamento, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei n.º 8.666/93. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

7.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.6.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos

federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

- 7.8. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

8. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.1.2. Multa.

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784 de 1999.

8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados

judicialmente.

- 8.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.
- 8.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01.026 - Locações de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos

10. DA RESCISÃO

- 10.1. O Contrato decorrente deste processo poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 10.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:
- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

Ratifico em: 22/12/2020


Jonas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE

JUSTIFICATIVA

Dispensa n°. 016/2020
Processo 1375/2020

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 017/2020, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria n°. 008/2019), vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços e o oferecimento de infraestrutura do INTERNET DATA CENTER, de acordo com as condições e modalidades descritas na Proposta Comercial a Especificações dos Serviço.

Os serviços que ora se pretende contratar são de extrema importância para o CRCSE tendo em vista que atualmente, quase que a totalidade dos serviços desenvolvidos por este Regional são *online* (*fiscalização, registro, cobrança e contabilidade*), assim sendo se faz necessária a existência de um servidor configurado para processar dados, permitir acesso a arquivos e ou permitir execução de softwares remotamente, de forma segura e eficaz, que será prestado por meio de uma máquina I5, 16GB ram HD 1000GB link 100Mbps, com as devidas licenças do Windows e SQLServer WEB 2016.

Ressalta-se que a aquisição de equipamentos para estruturar tal serviço seria demasiadamente oneroso para o CRCSE, pois, além do servidor, que custa no mercado, em média R\$ 7.100,00, deve ser adquirido também as licenças dos softwares, a licença do Banco de Dados SQL, a licença do Windows Seven, Baterias de linion, nobreaks inteligentes, além da necessidade de uma mão de obra especializada para gerenciar o serviço em tela.

Efetuando uma pesquisa de mercado encontramos três empresas do ramo que prestam os serviços em questão por um valor anual de:

Empresa	Valor global
DATA CORPORE	R\$ 9.600,00
MENDEX	R\$ 10.800,00
INFONET	R\$ 16.776,00

Ressalta-se por oportuno que a contratação direta aqui descrita pode ser enquadrada na hipótese do artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitação e Contratos, devendo para tanto

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

ser observado o limite da contratação, sendo que este não pode ser superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).


Conforme se constata da análise das propostas de preços juntadas, a **DATA CORPORE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA** apresentou o menor valor para a contratação (R\$ 800,00 mensal), sendo que o montante não ultrapassa para os doze meses o limite legal, razão pela qual a contratação está revestida de legalidade.

No tocante à contratação preferencial de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, salientamos que embora as empresas Mendex Telecom e CI Centro de Informações LTDA estejam enquadradas como EPPs, ambas apresentam valores significativamente mais elevados em comparação à Data Corpore, com diferenças respectivas de 12,5 e 74,75% do menor valor orçado.

Ressaltamos o fato de ser da empresa DATA CORPORE o Data Center utilizado pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como por um expressivo número de Regionais em todo território nacional, além do caráter não impositivo da Lei Complementar 123/2006, que trata da contratação preferencial; razão pela qual foi realizada a opção pela empresa Data Corpore neste processo de contratação.

Aracaju/SE, 22 de dezembro de 2020.


Antônio Adelino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE


Nelma Rezende de Sá
Responsável pelas Compras/CRCSE

PORTARIA Nº 008/2019

Delega a analista administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do Anexo Único da Portaria que regulamenta a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços, de modo a assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, visando redução de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do anexo único da Portaria que regulamente a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

Art. 2º Compete ainda a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, efetivar o controle de recebimento e guarda de todos os materiais de expediente adquiridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de fevereiro de 2019.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador Vanderson da Silva Melo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe



PORTARIA Nº. 017/2020

Designa Comissão Permanente de Licitação do
CRCSE

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Thiago Conceição Mendonça
- Ana Paula da Rocha de Melo

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;



g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;

h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 011/2019.

Aracaju/SE, 29 de janeiro de 2020.

Contador Vanderson da Silva Melo
Presidente do CRCSE



PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem para fornecimento dos serviços de servidor dedicado, sendo 1 máquina Quad core, com 16 GB de ram + windows + SQL.

Valor mensal: R\$ 900,00

Valor anual global: 10.800,00

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

DADOS DA EMPRESA

PARIQUERA AÇU, 4 de dezembro de 2020

Rodrigo Claudionor Mendes
MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES
08.219.232/0001-47
rodrigo@mendex.com.br

Mendex
Telecom
08.219.232/0001-47
Rua das Esplanadas, nº238 - 5º. 01
Pariquera-Açu/SP 11930-000

FLS Nº 14
CRCSE *Ala*

Solicitação de Orçamento

Fornecedor: C-CENTRO DE INFORMAÇÕES LTDA	
CNPJ: 12.713.380/0001-06	
Responsável: PEDRO FONTES PEREIRA	
Dados Bancários: [REDACTED]	
Telefone: (79) 2106-8000	E-mail: pedro@inforet.com.br

OBJETO:

Atuação de empresa especializada para prestação de serviços e oferecimento de infraestrutura de Data Center (IDC), hospedagem de dados e emissão de serviços on-line disponibilizados pelo Portal - site: <https://cgcse.org.br/> (Consulta cadastral, Declara/Certidão, Boletos/Anuidades, Recadastramento, etc); web sites (Hosting) em servidores dedicados e gerenciados; disponibilizados por meio de infraestrutura física segura com fornecimento de soluções de segurança IP e serviço de conectividade com a internet.

Item	Especificações	Qty.	Preço Unitário	Preço Total
1	Servidor Intel i5 Quad Core 16 ram HD de 1000GB Link 100Mbps dedicados (Combo máquina + ip)	12	1.298,00	15.576,00
2	Licença Windows Server 2016	01	1000,00	1000
3	Licença SQL Server Standard 2016	01	100,00	100,00
4	Serviços adicionais (Gerenciamento)	01	100,00	100,00
Valor total do orçamento				16.776,00



ATENÇÃO:

Item: Especificar todos os produtos no orçamento informando: marca, modelo, capacidade.

INFORMAÇÕES SOBRE O SUPORTE TÉCNICO:

1. O suporte técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com SLA de 99.5%.

INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O prazo de entrega em até 5 dias úteis após o aceite da proposta.

OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES:

Validade do Orçamento: 60 (sessenta) dias

Aracaju, 09 de Dezembro de 2020

Pedro Fontes Pereira
Consultor de Negócios

INFONET
Rua...
Aracaju, SE

Para: CRC SE

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Em resposta a solicitação de V.Sa., apresentamos e seguimos nossa proposta para prestação de serviços em referência, elaborada com base nos parâmetros solicitados. Informamos que aceitamos apresentando esta proposta com a renovação do contrato firmado com este ilustre cliente.

1) Diferenciais da DATACORPORE

- Suporte nível 2, 24x7x365, contato direto com administrador de sistemas;
- Centrais de atendimento telefônico em 8 capitais, além de suporte via Chat, Email e sistema de Helpdesk;
- Tecnologias únicas e exclusivas, desenvolvidas pela própria DATACORPORE;
- Sistemas on-line para acompanhamento de chamados, relatórios de tráfego IP e monitoração de serviços;
- Excelente infra-estrutura e equipe técnica;
- Confiabilidade de serviços e garantia de SLA de 99,9%;
- Flexibilidade e excelente custo-benefício;
- Empresa certificada como integradora de produtos e serviços Intel;
- Parceiro Microsoft, usufruindo benefícios para licenciamento de produtos e suporte preferencial;
- Agente autorizado de diversas operadoras de telefonia fixa e móvel;
- Revendedora autorizada das marcas Intel, AMD, Microsoft, Samsung, 3Com, SMC Network, IBM, HP, entre outras;

2) Orçamento para os serviços solicitados

As máquinas e equipamentos, abaixo mencionados, são de total propriedade da DATACORPORE, sendo apenas cedidos ao cliente durante a vigência do contrato. Não cabendo a contratada ceder equipamentos após o término do contrato.

15 16GB ram HD 1000GB Link 100Mbits + Windows + SQL Server WEB 2016

Serviços adicionais gratuitos

• Sistema DataMaster com Firewall, IDS, monitoração 24x7 e Scanner.
• Extensivo sistema de gerenciamento de datacenter com módulos de Firewall (DataGuard), IDS (DataPanda), relatórios de consumo de banda, monitoração (DataMonitor) e análise de vulnerabilidade (DataScan). Gerenciamento via interface web e suporte 24 horas.
• Mais informações e tour em <http://www.datacorpore.com.br/Datamaster>.

2) Servidor DNS para domínios.

Infra-estrutura

Datacenter

- Infra-estrutura robusta e redundante de suprimento de energia;
- Segurança feita com controle de acesso e circuito fechado de TV;
- Equipamentos de prevenção e supressão de incêndio (gas FM-200);
- Condições ambientais controladas (temperatura e umidade);

- Rede local (LAN) Gigabit Ethernet de última geração;
- Acesso à Internet com velocidade e disponibilidade elevadas;
- Facilidade de conectividade com as redes ATM, Frame Relay e ISDN;
- Atendimento 24x7x365 no Centro de Operações da Rede (NOC);
- Equipe técnica altamente capacitada;
- Localização privilegiada e de fácil acesso. Ampla garagem interna.

3) Formas de pagamento

Conta bancária.

4) Ativação dos serviços

Os serviços serão considerados ativados técnica e comercialmente na data em que for assinado o "Termo de Ativação de Serviços" pelo funcionário do Cliente, responsável pela conferência dos testes, sendo certo que o Cliente declara, desde já, que tal funcionário possui os poderes necessários para aceitar a ativação dos serviços e, conseqüentemente, para autorizar o início do pagamento pela DATACORPORE.

O Cliente poderá contestar a ativação dos serviços em um prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do Termo de Ativação de Serviços. A sua não manifestação no referido prazo importará na confirmação tácita da data de ativação dos serviços.

Caso o Cliente conteste a ativação dos serviços, novos testes deverão ser efetuados pela DATACORPORE, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos serviços será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo Cliente, hipótese em que deverá ser observado novamente o procedimento descrito acima.

Após ativação técnica do(s) Serviço(s) objeto da presente Proposta Comercial, o Cliente se compromete a pagar os valores cobrados pela DATACORPORE em relação à instalação e aos valores mensais devidos, conforme definidos no item 3.1, independentemente da assinatura do respectivo contrato definitivo, sob pena de suspensão imediata do Serviço contratado por parte da DATACORPORE.

Prazo de ativação: 7 dias após data de assinatura do contrato.

5) Condições comerciais

Módulo FS : 500 Reais
Módulo 200BR2: 50 reais
Licença SQL: 250,00 reais
Total mensal: R\$ 800,00 mensais
12 meses de contrato

(5.1) Limitação de responsabilidade

A responsabilidade da DATACORPORE nesta Proposta está limitada aos danos diretos, conforme definição do art. 393 do Código Civil Brasileiro, sendo expressamente excluída a responsabilidade por quaisquer danos indiretos e/ou lucros cessantes.

(6) Inadimplemento

Caso os valores devidos a DATACORPORE não sejam pagos pelo Cliente na data de vencimento acordada, o Cliente estará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de qualquer aviso e sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, quais sejam:

a) Juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do débito original, calculados "pro rata die" até a efetiva liquidação do débito;

b) multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do débito original; e,

c) atualização dos valores em atraso pelo IGP-DI/FGV ou, na ausência deste, por outro índice que venha a substituí-lo, até a data da efetiva liquidação do débito.

Na hipótese de inadimplência por parte do Cliente perdurar por prazo superior a 15 (quinze) dias a contar da data de vencimento, será facultado a DATACORPORE proceder à suspensão dos serviços e/ou rescindir a presente Proposta.

6) Prazo da Proposta

Duração da proposta: 7 (sete) dias.

7) Conclusão

A DATACORPORE agradece pela oportunidade de apresentar sua proposta comercial e aproveita para garantir que, além dos preços competitivos, estará sempre buscando oferecer o maior grau de qualidade e confiabilidade em seus serviços, um atendimento diferenciado e um trabalho em total parceria, respeitando sempre o seu maior valor: o Cliente.

8) Assinaturas

O Contrato ora firmado é composto pelos documentos: Proposta Comercial e Contrato de Prestação de Serviços, cujos termos o CLIENTE, neste ato, declaram conhecer e aceitar.

O Cliente abaixo assinado, por meio desta Proposta, solicita os serviços aqui discriminados e, desde já, concorda com as condições comerciais e técnicas aqui definidas.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2020

Local e data

CLIENTE:

Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas:

DATACORPORE
Rádio Lido Serviços de R. do Cliente
Sua Assinatura

Nome:
Cargo:
CPF:

Descrição	Valor	Valor	Valor
Ativo			
Ativo Circulante	1.860,93	1.860,93	1.860,93
Ativo Não Circulante	146,04	146,04	146,04
Ativo Realizável a Longo Prazo	252,28	252,28	252,28
Ativo Intangível	218,88	218,88	218,88
Ativo Total	2.478,13	2.478,13	2.478,13
Passivo			
Passivo Circulante	1.860,93	1.860,93	1.860,93
Passivo Não Circulante	146,04	146,04	146,04
Passivo Total	2.006,97	2.006,97	2.006,97
Resultado Líquido	471,16	471,16	471,16
Resultado Total	471,16	471,16	471,16



Banca Lenzi - Administração de Fundações Ltda.
 Rua ... nº ... - ... - ... - ...
 Telefone: (11) 3111-5111

BANCO DO BRASIL 001-9 [Redacted] Para serviços mediante boleto ir: www.bancomat.com.br - 4 dígitos: 80940826 - Série: Y1FU22

Data de Vencimento	05/01/2021
Valor	2.710,55
Valor do Documento	2.710,55
Valor Cobrado	2.710,55

Autenticação Mecânica / RECIBO DO PAGADOR

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02892.154002 40003.900178 4 84910000271055

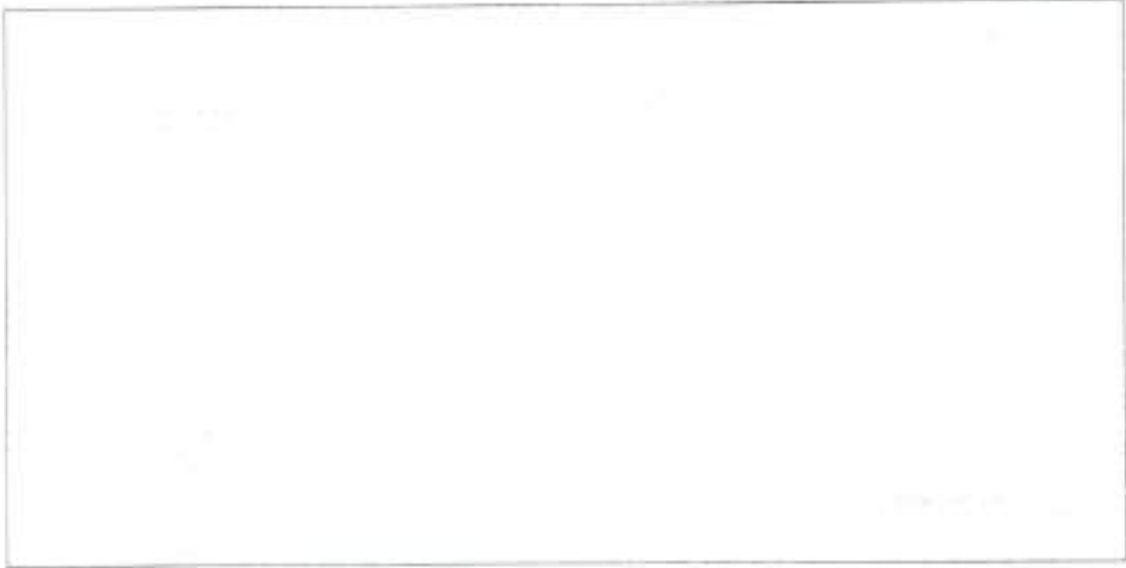
Local de Expediente: [Redacted] Data de Vencimento: 05/01/2021

CPF: 15.961.16980-09 Agência/Código de Beneficiário: 1489-3-00041184-3

Data de Vencimento	05/01/2021
Valor	2.710,55
Valor do Documento	2.710,55
Valor Cobrado	2.710,55

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação





DESTINATÁRIO:
(A1101) André Luis Q. G. Reis de Oliveira
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]

Para uso do Correio:

<input type="checkbox"/> Não enviado	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Entregado	<input type="checkbox"/> Não procurado	Retornado ao Serviço Postal em _____
<input type="checkbox"/> Não entregue	<input type="checkbox"/> Anulado	<input type="checkbox"/> Endereço incorreto		
<input type="checkbox"/> Informação fornecida pelo remetente incorreta	<input type="checkbox"/> Não existe número indicado	<input type="checkbox"/>		Responsável _____

CONDOMÍNIO HERRA TOWER

Formulário 1000-01/02

REMETENTE:
[Redacted]
BAC LA LENZI ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS
AVENIDA ATLÂNTICA, 2440 - SALA 17 - CENTRO
88.130-907 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

ANDRÉ LUIS QUINTAES GUIMARÃES REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade na [REDACTED] e

LÂNIA QUINTAES GUIMARAES, brasileira, separada, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Av. [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED]

Resolvem alterar a Sociedade empresaria Limitada denominada **DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, com registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.0821141-9, CNPJ sob o nº 08.210.265/0001-26, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1) DA SAÍDA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS

A sócia **LÂNIA QUINTAES GUIMARAES**, acima qualificada, vende e transfere a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil) reais, para **ANDRÉ LUIS QUINTAES GUIMARÃES**, acima qualificado.

A sócia **LÂNIA QUINTAES GUIMARAES**, acima qualificada, dá como plena e rasa quitação não podendo reclamar nada mais seja a que titulo for. A sócia retira-se da sociedade.

2) DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Será transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

3) DA DENOMINAÇÃO

A empresa girará sobre a denominação **DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI**.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli.

Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli
DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
E INFORMÁTICA EIRELI.

ANDRÉ LUIS QUINTAES GUIMARÃES REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade na [REDACTED], constitui a empresa individual de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A empresa gira sobre a denominação social **DATA CORPORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sede é na Rua Teófilo Otoni, N.º 115 e 117, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090.080

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL

O capital é no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil) reais, dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente no País.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A sociedade tem como objetivo atuar na Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, Telecomunicações, Provedor de acesso a redes de Comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e equipamentos de telecomunicação, instalação, montagem e manutenção de equipamentos de informática e equipamentos de telecomunicação desenvolvimento de sistemas, pesquisa e desenvolvimento, modelagem de dados, instalação e suporte a redes de computadores, desenvolvimento de projetos e suporte a banco de dados, locação de equipamentos e infraestrutura de telecomunicações, serviço de rede privada de rádio enlaces e fibra optica, manutenção de hardware, desenvolvimento e suporte a projetos voltados para a Internet, instalação, configuração e manutenção de softwares, software de banco de dados prontos para uso, instalação, configuração e migração de solução (hardware e software) de rede de longa distância com assessoria técnica especializada, software de banco de dados sob encomenda, provedor de acesso rede de comunicação, tratamento de dados, provedor hospedagem na internet, provedor de conteúdo na internet, Prestação de Serviços em geral na área de informática.

Parágrafo único: A duração da EIRELI será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado, nos termos do art. 1052 do Código Civil Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração ficará a cargo de **ANDRÉ LUIS QUINTAES GUIMARÃES REIS DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administração e representação da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

Parágrafo Único - É autorizado ao administrador constituir mandatários através de instrumento por meio de procuração, restringindo-se os atos de outorgado no que consta no instrumento de mandato.

E assim, por estarem de comum acordo justo e contratado, na presença de duas testemunhas assinam este instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e forma, levando-o para registro, a fim de que se produzam os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

André Luis Quintaes Guimarães
ANDRÉ LUIS QUINTAES GUIMARÃES
REIS DE OLIVEIRA
CPF nº [REDACTED]

Tânia Quintaes Guimarães
TÂNIA QUINTAES GUIMARAES
CPF nº [REDACTED]

Testemunhas:

Alcir Antônio Santos
Nome: Ger. Adm. / Financeiro
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

João Felipe M. L. Soares
Nome: João Felipe M. L. Soares
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000163460

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) DATA CORPORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.210.265/0001-26
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
225 Alteração da natureza jurídica
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ19107334 - 08210265000126

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ANDRE LUIS QUINTAES GUIMARAES REIS DE OLIVEIRA	CPF 055.473.107-00
LOCAL	DATA 14/09/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 08.210.265/0001-26

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DATA CORPORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, NIRE 33.2.0821141-9, PROTOCOLO 00-2020/182631-3, ARQUIVADO EM 15/09/2020, SOB O NÚMERO (5) 33601043046 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome

16 de setembro de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.210.265/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
DATA CORPORA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA EIRELI

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresari

ENDEREÇO
R TEÓFILO OTONI

NUMERO
115

COMPLEMENTO
117

CEP
20.090-080

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICIPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(21) 3513-9000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/07/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2020 às 14:45:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DATA CORPORE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA EIRELI**
CNPJ: **08.210.265/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:47 do dia 21/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2021.

Código de controle da certidão: **68F2.5E11.13BC.306E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DATA CORPORE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA
EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.210.265/0001-26

Certidão nº: 34486061/2020

Expedição: 22/12/2020, às 14:46:25

Validade: 19/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DATA CORPORE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.210.265/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 08.210.255/0001-26
Razão Social: DATA CORPÔRE SERVIÇOS DE TELÉC E INFORMÁTICA LTDA
Endereço: R TEÓFILO OTONI 115 117 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20090-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2020 a 18/01/2021

Certificação Número: 2020122000581950082020

Informação obtida em 22/12/2020 14:47:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 08.210.365-0001-26

LIMPAR

Data da consulta: 22/12/2020 16:36:01

Data da última atualização: 22/12/2020 12:00:04

DETALHAR	(IN)CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ORÇÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANCCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCCÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	---------------------	-------------------	------------------------------	-----------------	-------------------------------	------------

Resultados encontrados:

PARECER Nº 038/2020

Ref.: Contratação de empresa para oferecimento de infraestrutura do INTERNET DATA CENTER da DATACORPORE.
Processo 1375/2020

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA OFERECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DO INTERNET DATA CENTER DA DATACORPORE, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II. POSSIBILIDADE.

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe acerca da viabilidade da Contratação de empresa para oferecimento de infraestrutura do INTERNET DATA CENTER da DATACORPORE, para atender as necessidades do CRCSE.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém **não vinculante**.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1375/2020;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária;
- Termo de Referência
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Autorizo do Presidente do CRCSE;
- Justificativa da CPL e da responsável pelas Compras;
- Portaria de designação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Três proposta, demonstrando que os serviços contratados não ultrapassam o valor da dispensa de licitação, prevista no artigo 24, II, da Lei 8.666/93;
- Documentos de qualificação da Empresa que se pretende contratar;
- Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista da futura Contratada;
- Certidão do CEIS.

Bayre Farias

É o que importa relatar!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços, através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca Binteressados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte que as contratações diretas, devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, estabelece como requisito, o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerada **contratação de pequeno valor.**

Feito este proêmio onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

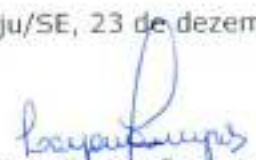
O procedimento administrativo encaminhado descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa, demonstra que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas; está constituída com três orçamentos, sendo o de menor preço é o da empresa Data Corpore Serviços e Representações Ltda; possui contrato sendo que o mesmo está formalizado nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relato dos fatos, passamos a considerar.

Ex posits, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Assessoria Jurídica, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo previsto no artigo 24, inciso II, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo o extrato do contrato ser publicado no Diário Oficial.

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Aracaju/SE, 23 de dezembro de 2020.



Layana Tyara Campos Dertônio
Assessoria Jurídica – CRC/SE
OAB/SE 4990



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFERECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DO INTERNET DATA CENTER, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA DATA CORPORE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Vanderson da Silva Melo**, brasileiro, casado, contador, CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], com inscrição no CRCSE sob o nº 4938/O-1, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DATA CORPORE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.210.265/0001-26, inscrição municipal 03925994, sediada na Rua Teófilo Ottoni, 117/115, Centro, CEP: 20090-080, Rio de Janeiro/RJ representada neste ato pelo Sr. **André Luis Quintaes Guimarães**, brasileiro, CI nº [REDACTED] SSP/RJ, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato em testilha, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços e o oferecimento de infraestrutura do INTERNET DATA CENTER da DATACORPORE, de acordo com as condições e modalidades descritas na Proposta Comercial a Especificações dos Serviços, descritos na proposta de preços anexa, parte integrante do presente contrato.
- 1.2. Para fins deste Contrato, considera-se:
 - 1.2.1. **ACESSO A INTERNET** – interligação a internet dos EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA DATACORPORE disponibilizados ao CLIENTE.
 - 1.2.2. **CONTEÚDO** – todos e quaisquer dados eletrônicos, inclusive material audiovisual, de qualquer forma armazenados, transmitidos, divulgados e/ou disponibilizados pelo CONTRATANTE em quaisquer servidores e/ou websites hospedados no DATACORPORE excluindo softwares e sistemas operacionais relacionados.
 - 1.2.3. **EQUIPAMENTOS DA DATACORPORE** – quaisquer bens, incluindo equipamentos, servidores, softwares, sistemas operacionais, entre outros, utilizados pela DATACORPORE na prestação de serviços ou por ela disponibilizados ao CLIENTE. Os EQUIPAMENTOS DA DATACORPORE especificamente disponibilizados a CONTRATANTE estão discriminados na PROPOSTA COMERCIAL.
 - 1.2.4. **EQUIPAMENTOS DO CLIENTE** – quaisquer bens, incluindo equipamentos, servidores, softwares, sistemas operacionais, entre outros, que poderão ser hospedados

Handwritten signature and stamp

Handwritten signature



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

no IDC, devendo estar discriminados no competente documento fiscal de remessa de equipamentos.

- 1.2.5. **IDC ou INTERNET DATA CENTER** – edificação administrada pela DATACORPORE, provida de infraestrutura para proporcionar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 1.2.6. **MODULO** – espaço no IDC para a instalação de EQUIPAMENTOS DO CLIENTE e/ou EQUIPAMENTOS DA DATACORPORE.
- 1.2.7. **FISCAL DO CONTRATO** – Funcionário ou preposto nomeado pela CONTRATANTE, com poderes para representá-lo nos assuntos técnicos, podendo para tanto solicitar alterações na configuração do serviço inicialmente contratado a receber comunicações da DATACORPORE.
- 1.2.8. **ATIVACÃO DOS SERVIÇOS** – Evento que marcara a disponibilidade dos serviços ao CLIENTE e conseqüente início do ciclo de faturamento.
- 1.2.9. **HOSPEDAGEM** – Atividade técnica complexa que consiste na instalação e guarda de equipamentos eletrônicos próprios ou de terceiros e respectivos conteúdos, concentrados num mesmo ambiente (IDC), bem como na viabilização de acesso de tais equipamentos ao ambiente de rede, de modo a permitir a troca e o manuseio de dados mediante a utilização dos recursos de interligação proporcionados por agentes do setor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente contrato é firmado em decorrência do processo nº. 1375/2020, decorrente da Dispensa de Licitação 016/2020 com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá sua vigência de **04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando ao logo dos doze meses a importância de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
- 4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação, condicionado à validade da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e Certidão de Débitos Trabalhistas, cabendo ao Contratante a verificação desta exigência.
- 5.2. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação das respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetuados, após ser atestado por quem de direito da CONTRATANTE.
- 5.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE
Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: rcse@crcse.org.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

as medidas sancionatórias necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRC/SE.

- 5.4. O pagamento referido no item 5.1. desta cláusula, somente será processado após a execução de cada serviço prestado, e a dedução pela CONTRATANTE, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência da inadimplência de cláusula deste contrato.
- 5.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC até a data do efetivo pagamento, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.
- 5.6. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
 - 5.6.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.7. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

- 6.1. A CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
 - 6.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
 - 6.1.2. Multa.
 - a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
 - b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.
 - 6.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;
 - 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

[Handwritten signature]



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.4. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 6.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 6.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.
- 6.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

6.3.1.3.02.01.026 - Locações de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. O valor do objeto deste contrato é fixo e irredutível.
- 8.2. Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA poderá, desde que demonstre através de justificativa e planilha orçamentária, requerer correção do valor do contrato, observando a variação do IGPM.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 9.1.1. Disponibilizar ao CONTRATANTE os equipamentos descritos na PROPOSTA COMERCIAL.
 - 9.1.2. A CONTRATADA poderá disponibilizar equipamentos a CONTRATANTE de qualidade, capacidade e tecnologia superior aqueles inicialmente descritos na PROPOSTA COMERCIAL, desde que a substituição não implique majoração no valor da prestação dos serviços.
 - 9.1.3. Prestar os serviços de IDC consoante o disposto neste instrumento, na Proposta Comercial e na especificações do serviço.
 - 9.1.4. Definir, visando a melhor prestação dos serviços, a localização, dentro do IDC, do MÓDULO que abrigará os equipamentos da CONTRATANTE e/ou os equipamentos da CONTRATADA a serem disponibilizados a CONTRATANTE no IDC.
 - 9.1.5. Sempre que houver a necessidade de remanejamento do MÓDULO nas dependências do IDC, a CONTRATADA comunicará previamente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

RECIBO DE RECEBIMENTO
Em 11/08/2011
Selo Adm. 2011



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 9.1.6. Comunicação por escrito ao CONTRATANTE de toda e qualquer ocorrência encontrada quando da execução do contrato;
- 9.1.7. Submeter-se à fiscalização e à aprovação prévia da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços a serem prestados;
- 9.1.8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 9.1.9. Arcar com todos os encargos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da execução dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos. A inadimplência com referência a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
- 9.1.10. Assumir a responsabilidade de pleno direito, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da realização dos serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre Acidentes e Segurança do Trabalho;
- 9.1.11. Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.1.12. Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições contratuais, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originais em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 9.1.13. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;
- 9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- 9.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, propostas e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução deste contrato;
- 10.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 10.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 10.1.4. Configurar, fiscalizar e manter – preventiva ou corretivamente – os equipamentos, bem como zelar pela sua correta instalação, atualização, reparação, compatibilidade e pelo seu bom funcionamento durante a vigência do presente Contrato;
- 10.1.5. Definir, compor, instalar, atualizar, alterar e/ou reinstalar o CONTEÚDO, por meio remoto ou pessoalmente no IDC, inclusive em caso de quedas, roubo, furto ou perda de dados ou de CONTEÚDO, invasões por terceiros e/ou problemas técnicos;
- 10.1.6. Obter, atualizar e manter em vigor todas as licenças de use de software, referentes aos equipamentos utilizados a aquelas relacionadas ao CONTEÚDO, comprometendo-se a utilizá-los de forma adequada e em conformidade com referidas licenças e com a lei;
- 10.1.7. Utilizar os serviços prestados pela CONTRATADA na forma estabelecida no presente Contrato e nos termos da lei, comprometendo-se, ainda, a:
- 10.1.7.1. Não praticar, por si ou terceiros, atos que violem a lei, a moral e os bons costumes, ou que sejam lesivos, afetem ou prejudiquem direitos de terceiros, inclusive usuários da internet, incluindo, mas não limitado a, leis de patente, direitos autorais e/ou propriedade intelectual;
- 10.1.7.2. Não veicular, por si ou terceiros, com ou sem fins lucrativos, CONTEÚDO ilegal, imoral ou antiético;
- 10.1.8. Não interceptar ou monitorar qualquer material a partir das instalações da DATACORPORE que não esteja a ele expressamente endereçado.
- 10.1.9. Não transmitir pela rede, interna e/ou externa, qualquer programa ou aplicação de caráter ilegal, malicioso ou ameaçador, incluindo vírus, "worm", spam, ou qualquer outro de natureza similar que a CONTRATADA verifique e julgue como estando em desacordo com sua política interna.
- 10.1.10. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.
- 10.1.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.1.12. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 10.1.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA estabelece, na Especificação de Serviço, níveis de serviço e respectivos descontos referentes a prestação dos serviços. Caso referidos níveis de serviço não sejam atingidos pela CONTRATADA, a CONTRATADA fará jus exclusivamente aos descontos previstos na especificação de serviço.

11.1.1. A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras, por:

11.1.1.1. caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela CONTRATADA;


Arildo Luiz de Jesus G. R. de Oliveira
Sócio Responsável





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 11.1.1.2. imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da CONTRATANTE;
- 11.1.1.3. falhas ou vícios nos equipamentos da CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pela CONTRATANTE;
- 11.1.1.4. falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CLIENTE junto a terceiros;

11.1.2. A CONTRATADA não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o CONTEÚDO ou os dados transmitidos ou armazenados pela CONTRATANTE, por conseguinte, a CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A ativação dos serviços será informada a CONTRATANTE, que terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas úteis, a partir do envio da mensagem pela CONTRATADA, para manifestar-se sobre eventual falha ou defeito na ativação dos serviços. Decorrido tal período, não havendo manifestação do CLIENTE, serão considerados plenamente ativados os serviços.

12.1.1. Na hipótese de tempestiva manifestação do CONTRATANTE sobre falhas ou defeitos na ativação dos serviços, a CONTRATADA procederá as correções necessárias e informará o CONTRATANTE sobre a nova ativação, também por meio eletrônico, e marcará novo prazo de 48h (quarenta e oito horas) úteis para eventual manifestação sobre falha ou defeito na ativação dos serviços.

12.1.2. A data da ativação dos serviços marcará o termo inicial para fins de contagem do prazo do contrato bem como estabelecerá o início do ciclo de faturamento do CONTRATANTE.

12.1.3. Caso a ativação dos serviços não seja possível em razão do descumprimento, pelo CONTRATANTE, de qualquer obrigação a ele atribuída, ou por conduta que impeça o início dos serviços, incluindo, mas não se limitando a disponibilização de equipamentos que lhe caibam, a CONTRATADA enviará mensagem eletrônica ao fiscal do contrato para que sejam regularizadas as pendências em 48h (quarenta e oito) horas úteis. Decorrido tal período será iniciado o ciclo de faturamento do serviço contratado, bem como a contagem do prazo do contrato.

12.1.4. A concessão de downgrade, diminuição do valor do contrato e escopo dos serviços prestados, fica restrita a autorização prévia da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA conduzirá manutenção programada de rotina do IDC. Nas hipóteses de manutenção programada da rotina dos equipamentos da CONTRATANTE, e/ou os equipamentos da CONTRATADA poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução da situação e a CONTRATANTE poderá ficar impossibilitado de acessá-los.

12.2.1. A CONTRATANTE concorda, em cooperar com a CONTRATADA durante os períodos de manutenção programada de rotina.

12.2.2. A CONTRATADA informará o CONTRATANTE, sobre a programação para a realização da manutenção programada de rotina, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, preferencialmente, a de no mínima de 48 horas para situações iminentes.



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

12.2.3. A CONTRATADA poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, nessa hipótese os equipamentos do CONTRATANTE e/ou os equipamentos da CONTRATADA poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução da situação e a CONTRATANTE poderá ficar impossibilitado de acessá-los, neste caso, o CONTRATANTE fará jus aos descontos previstos na Especificação de Serviço, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, nos níveis de serviço estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

13.1.1. unilateralmente pela CONTRATANTE:

13.1.1.1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

13.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.2. por acordo entre as partes:

13.1.2.1. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;

13.1.2.2. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

Assinatura do Contratado
Data: _____



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

15.1.1. a fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas na proposta firmada pelo contratado;

15.1.2. o (a) funcionário(a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratada a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

15.1.3. a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

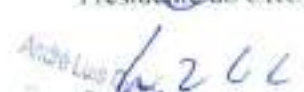
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

17.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 23 de dezembro de 2020,


Contador Vanderlan da Silva Melo,
Presidente do CRCSE.


André Luis Quintas Guimarães Reis de Oliveira
Data Corpore Serviços e Representações Ltda.


Fiscal do contrato



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TESTEMUNHAS:

Nome: *Rayane Campos*
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

Albi Contador
Nome: [REDACTED]
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE EMPENHO

FLS Nº 49
 CRCSE

Data : 04.01.2021
 Hora : 13:57

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
31	04.01.2021	GLOBAL	1375/2020	33	2021
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1150	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				


Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	016/2020	0


Favorecido			
Nome	: DATA CORPORE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	CNPJ / CPF	: 08.210.265/0001-26
Endereço	: AV. NOSSA SENHORA DE COPACABANA 1120	Bairro	: CENTRO
CEP	: 22060-002	Cidade	: RIO DE JANEIRO
Banco	:	UF	: RJ
	Agência	Conta	:

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OFERECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DO INTERNET DATA CENTER, PARA ARMAZENAMENTO DO BANCO DE DADOS DO CRCSE NO EXERCÍCIO DE 2021.	12	800,00	9.600,00

Valor por Extenso			
Nove Mil, Seiscentos Reais			
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
59.354,12	28.228,31	9.600,00	21.525,81

ARACAJU, 04 de Janeiro de 2021


 VANDERSON DA SILVA MELO
 Presidente do CRCSE
 CPF. [REDACTED]


 SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
 CONTADORA CRCSE 4736/D
 CPF. [REDACTED]